



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações
Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5400
cmdca@sarandi.pr.gov.br
Sarandi/Paraná.

Edital n.º 001/ 2018

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2018 A 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal n.º.2128 de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações, e atendendo ao disposto na Lei Federal n.º. 8.069/1990, e com base na resolução n.º 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares (**Suplentes**) do Município de Sarandi – PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº2128/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Analisar e homologar o registro das inscrições;

c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;

d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

e) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;

f) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coatora e equipe de apoio;

g) Normatizar a propaganda dos candidatos;

h) Atribuir número aos candidatos;

i) Publicar o resultado do pleito;

j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;

k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;

l) Dar posse aos conselheiros eleitos;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

I - 1ª etapa: inscrição;



- II - 2ª Homologação;
- III - 3ª etapa: Eleição;

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Tai nº 828, Centro, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 22 de Janeiro de 2018 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - Nível Superior em área de humanas;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade superior a 21 anos;
- IV - ter reconhecida experiência prática em atividades ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 03 (três) anos, exercidos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar, junto a:
 - a) instituições cadastradas no CMDCA de (município)
 - b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores;
 - c) instituições religiosas legalmente instaladas em há, no mínimo, 03 (três) anos, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão superior;
- V - residir no município de Sarandi há, no mínimo, 02 anos;
- VI - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VIII - possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.
- IX – Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMAS OPERACIONAIS e OFFICE;
- X - estar em dia com suas obrigações militares;
- XI - estar em perfeitas condições de saúde física e mental;

Art. 6º – Estará dispensado de comprovação da experiência prática o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações
Rua: Tai n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5400
cmdca@sarandi.pr.gov.br
Sarandi/Paraná

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II - Comprovante de domicílio no Município de Sarandi há pelo menos 02 anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
- III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
- V - Fotocópia do certificado de conclusão do ensino superior em área de humanas;
- VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Sarandi;

Parágrafo Único - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII - declaração com firma reconhecida do presidente da instituição e de um profissional técnico da área de serviço social (pedagoga, assistente social ou psicólogo) que atue na instituição em que o candidato tenha ocupado cargo ou função, com vínculo empregatício, em atividades voltadas exclusivamente a crianças e adolescentes;

- a) No caso de trabalho voluntário, será necessária a comprovação de que o candidato tenha desempenhado carga horária mensal de, no mínimo, 20 horas/mês durante no período dos últimos três anos.
- b) Os Conselheiros Tutelares que cumpriram integralmente seus mandatos e estiverem aptos nos últimos três anos, ficam isentos da apresentação de documento comprobatório de experiência profissional;

VIII - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso de informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMAS OPERACIONAIS e OFFICE;

IX - Atestado ou declaração subscrito por médico psiquiatra e psicólogo, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições mentais para exercer o cargo, assim como declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho.

Art. 8º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações
Rua: Taj n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5400
cmdca@sarandi.pr.gov.br
Sarandi/Paraná

Art. 9º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 10º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 11º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

Parágrafo Único – estão dispensados de apresentar a documentação supra aqueles candidatos que já tiveram seus pedidos de candidatura deferidos pela comissão eleitoral, devendo apenas complementá-la apresentando declaração de saúde física.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 13 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de março de 2018, das 8:30 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.



Art. 16 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 17 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterá espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

Art. 19 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 20 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações
Rua: Tal n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5400
cmdca@sarandi.pr.gov.br
Sarandi/Paraná.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

Art. 21 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 23 – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 24 – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

Art. 25 - A apuração dos votos terá início a partir das 17hrs30min do dia da eleição, na Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi-Pr.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 26 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE



Art. 27 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os cinco candidatos mais votados serão considerados - conselheiros suplentes eleitos - os demais serão classificados pelas respectiva ordem de votação.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 29 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o próximo classificado conforme documento de classificação (Resolução CMDCA)

Art. 30 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 15 de Março de 2018, em sessão solene.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os membros escolhidos - suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 32 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 33 - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 34 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 35 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.



Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Calendário de ações para as Eleições 2018

Registro de candidatura	02/01/2018 a 22/01/2018
Análise de pedidos de registro de candidatura	23/01/2018 a 26/01/2018
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 29/01/2018
Impugnação de candidatura	Até 29/01/2018
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	30/01/2018 a 31/01/2018
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	31/01/2018 a 02/02/2018
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 06/02/2018
Interposição de recurso	07/02/2018 a 09/02/2018
Análise e decisão dos recursos	12/02/2018
Publicação dos candidatos habilitados	13/02/2018
Reunião para firmar compromisso (O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA)	Até 15/02/2018
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 15/02/2018
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores	Até 15/02/2018




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações
Rua: Tai n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5400
cmdca@sarandi.pr.gov.br
Sarandi/Paraná

(bem como suplentes)	
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 26/02/2018
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 26/02/2018
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 26/02/2018
Eleição	01/03/2018
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	15 de Março de 2018

Sarandi, 20 de Dezembro de 2017.


Sorala Soares Conte
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi-Pr



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Município de Sarandi-Pr
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Local de trabalho: _____
Telefone: _____
Escolaridade: _____
Forma de financiamento da campanha: () recursos públicos () recursos próprios

Documentos apresentados ¹ :	
() Fotocópia da identidade	() Atestado psiquiátrico
() Fotocópia do CPF	() Atestado psicológico
() Fotocópia do título de eleitor	() Atestado de saúde física
() Fotocópia do Diploma de Graduação em Nível Superior	() Comprovante de votação da última eleição ou declaração do Cartório Eleitoral
() Fotocópia do certificado de reservista	() Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual
() Comprovante de residência	
() Comprovante de experiência na área	() Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito federal
() Curriculum vitae	
() Outros	

Sarandi, _____ de _____ de 2017

Assinatura do candidato



Parecer da comissão eleitoral

() Inscrição deferida

() Inscrição indeferida

Motivos: _____

Sarandi, _____ de _____ de 2017.

Presidente da Comissão

Rua Bélgica, 51, Jardim Europa - Fone (44) 3264.8670

CEP 87.111-110 / Sarandi - Parana

conselho tutelarsarandi@hotmail.com

Sarandi, 27 de Setembro de 2017

Presidente do CMDCA-Sarandi-Pr.

TERMO DE RENÚNCIA

REF: RENÚNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

Senhora Presidente

Comunico a V.Sª a minha Renúncia ao cargo de Conselheira

Eleitor Suplente, que venho ocupando desde 09/01/2016, observando que já assumi por

vezes a titularidade, sendo a primeira, no afastamento da conselheira titular

Bernardino Souza Cruz, para participação no Pleito Eleitoral de 2016 e atualmente

quando os cinco meses de férias anuais, dos cinco conselheiros tutelares titulares, que

encerra na data de hoje, 27/09/2017.

A renúncia se justifica, por motivos de cunho pessoal e por

os rumos profissionais a serem assumidos. Assim confirmo a minha renúncia ao cargo

de Conselheira Tutelar Suplente, do quadrante 2016-2020 deste município de Sarandi-Pr.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Shirley de Andrade



Conselheira Tutelar Suplente

27/09/2017

09/2017



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n. 2128, de 15 de dezembro de 2014 e suas alterações

Rua: Tal n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5400

cmdca@sarandi.pr.gov.br

Sarandi/Paraná

RESOLUÇÃO n.º 32/2017

Dispõe sobre o Plano de trabalho "Projeto Inovação" - 2018 que será executado pela entidade ACESA – Associação de Cegos de Sarandi/PR.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n. 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014 e suas alterações, no uso de suas competências e atribuições legais.

- **CONSIDERANDO** A Lei 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

- **CONSIDERANDO** o Requerimento da ACESA – Associação de Cegos de Sarandi/PR em que solicita pauta em reunião para apreciação do "Projeto Inovação" que terá a participação de Crianças e Adolescentes;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Aplicação e Plano de trabalho "Projeto Inovação" - 2018 que será executado pela entidade ACESA – Associação de Cegos de Sarandi/PR.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 20 de Dezembro de 2017.


Soraia Soares Conte
Presidente do CMDCA